



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 362
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 10 DE
AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. O § 2º e § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 340, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

“§ 2º O prazo do contrato temporário poderá ser realizado até 31/12/2021.”

“§ 5º Poderá o servidor contratado para o cargo de médico com carga horária semanal de 08H, ser contratado para uma carga horária semanal de 16H, sendo o valor do salário base R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de 20% de insalubridade.”

Art.2º. Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 340, de 10 de agosto de 2020, permanecem sem alterações.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 09 de Junho de 2021


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal